



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.140

Rio Branco-AC, 17/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora VALDECI MAIA DE OLIVEIRA FACUNDES, matrícula 2352508-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, da senhora **VALDECI MAIA DE OLIVEIRA FACUNDES, matrícula 2352508-1**, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, com fulcro no artigo 5º e seu § 2º, inciso I da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 967, de 24/10/2023, publicada no DOE nº 13.643, de 26/10/2023.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 126/127).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 02/04/1992 (fls. 15 e 85), obteve todas as promoções e progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor P2 - 30 Horas, Classe IV, Referência “J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, art. 5º, § 2º, inciso I) e são compostos de provento e sexta parte (fl. 107).

Ressalte-se que acumula o cargo de professor no Estado, conforme a declaração de folha 06, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora